



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 06/07/2022

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3543

Súmula: Cria o Programa Saúde na Escola, no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Irati, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

- I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis e outras;
- II - elaboração de programas, projetos e atividades que contribuam para a solução dos problemas diagnosticados, adequados à realidade de cada escola e da comunidade na qual está inserida;
- III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;
- IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 2º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

- I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

II - Saúde Bucal: orientações ao educando de odontologia sanitária;

III - Nutrição e Segurança Alimentar: acompanhamento dos alunos, detecção de casos de desnutrição, educação alimentar, obesidade infantil e outros;

IV - Saúde mental: detectar e encaminhar, quando necessário, os casos de distúrbios afetivo-comportamentais;

V - Fonoaudiologia: detectar problemas relativos à fala, dislalia, troca de letras e outros, que possam interferir no processo de aprendizagem, assegurando avaliações nos casos suspeitos;

VI - Oftalmologia: desenvolver nas escolas o diagnóstico precoce de deficiências visuais;

VII - Meio Ambiente e Saneamento: noções de saneamento básico, qualidade da água, cuidados com o lixo, prevenção ambiental e outros;

VIII - Vigilância Epidemiológica: acompanhar a incidências de doenças infectocontagiosas, de notificação compulsória, estabelecendo mecanismos integrados dos órgãos da educação e saúde, para prevenção, tratamento e ações sanitárias necessárias ao controle de endemias e epidemias e à melhoria da qualidade de vida;

IX - Alcoolismo e Drogas: realizar campanhas preventivas, esclarecer sobre o efeito nocivo à saúde do uso de drogas e álcool e do tabagismo;

X - Relações de Consumo: medicamentos, produtos industrializados, manipulados e alternativos, alimentos naturais e artificiais e outros;

XI - Gestão do Sistema de Saúde: informações sobre organização, comunicação, consumo, relação paciente-médico e outros;

XII - Diabetes: disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos e identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma;

XIII - Hipertensão: promover estratégias para a prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da Hipertensão Arterial e demais fatores de riscos por doenças cardiovasculares.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR

Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062

www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa e a capacitação permanente dos professores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com outros órgãos não governamentais para a consecução do programa de que trata a Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2012.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal